Projeto de Lei /2024

"Acrescenta ação às Metas Físicas da Lei nº 6.290 de 09 de dezembro de 2021, Plano Plurianual do Município de Muriaé"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a acrescentar às Metas Físicas da Lei 6.290 os seguintes projetos:

PROGRAMA: 0001 – GESTÃO INSTITUCIONAL

AÇÃO	TAREFA	ÓRGÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Projeto Atividade: 2.519 – REPASSE PISO DE ENFERMAGEM ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS	Manutenção dos Serviços Prestados	Saúde	Manutenção	Percentual	100

PROGRAMA: 0040 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO	TAREFA	ÓRGÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Projeto Atividade: 2.520 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO	Manutenção dos Serviços Prestados	Saúde	Manutenção	Percentual	100

AÇÃO	TAREFA	ÓRGÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Projeto Atividade: 2.521 – INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS	Manutenção dos Serviços Prestados	Saúde	Manutenção	Percentual	100

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 19 de fevereiro de 2024

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.02.19 14:52:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 19 de fevereiro de 2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que altera os Projetos Atividades da Lei nº 6.290 de 09 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual do Município de Muriaé - PPA, para o quadriênio 2022 a 2025, em consonância ao preconizado no artigo 165, inciso I e § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e aos artigos 94, inciso IX e 114 da Lei Orgânica do Município de Muriaé.

O Plano Plurianual tem como escopo a organização e viabilização da ação pública, buscando o cumprimento dos fundamentos dispostos na Carta Magna, que por sua vez traça o padrão de gestão pública a ser assumido da obrigatoriedade de previsão das ações governamentais que serão implementadas em um determinado período a fim de garantir, sobretudo, a segurança da sociedade.

Considerando as publicações das Deliberações da CIB/SUS/MG n.º DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.498, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 que aprova a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos municípios de Minas Gerais, alterada pela DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.564, DE 18 DE JANEIRO DE 2024 que estabelece no parágrafo único do seu artigo 1º que O município de Muriaé assume a gestão dos seus prestadores com efeitos financeiros a contar de março/2024, parcela 04/2024.

A descentralização da gestão dos prestadores ambulatoriais e hospitalares credenciados ao SUS implica no Município assumir a responsabilidade por orçar, cadastrar, contratar, autorizar e pagar pelos serviços de saúde prestados pelos estabelecimentos de saúde abaixo:

CNES	NOME FANTASIA	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	ATENDE SUS
4206517	AMBULATORIO MUNICIPAL MULTIDISCIPLINAR EM PEDIATRIA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	D	SIM
2765020	APAE DE MURIAE	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	D	SIM
4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	D	SIM
2162067	CENTRO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	D	SIM
5224497	CENTRO DE ATENDIMENTO	ADMINISTRAÇÃO	D	SIM

	ESPECIALIZADO	PÚBLICA		
5899214	CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	D	SIM
7021240	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE MURIAE	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	D	SIM
9137831	CENTRO DE REABILITACAO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	D	SIM
4346882	CENTRO DE REFERENCIA IST AIDS E HEPATITES VIRAIS DE MURIAE	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	D	SIM
2162334	CENTRO DE SAUDE CEL IZALINO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	D	SIM
2161834	CENTRO DE SAUDE DR CLOVIS DE AQUINO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	D	SIM
2161990	CENTRO DE SAUDE JOSE CIRILO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	D	SIM
2162091	CENTRO DE SAUDE SANTO ANTONIO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	D	SIM
2811731	CENTRO DE SAUDE SAO CRISTOVAO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	D	SIM
7258992	CENTRO ESTADUAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	D	SIM
2162164	FISIOTRAUMA MURIAE	ENTIDADES EMPRESARIAIS	D	SIM
2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	D	SIM
4042107	HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	D	SIM
2161842	POLICLINICA DO SAFIRA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	D	SIM
2162423	SINDICATO RURAL DE MURIAE	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	D	SIM
2162075	UBS BARRA 1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	D	SIM
2161877	UBS JOANOPOLIS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	D	SIM
0039047	UPA 24H DR FERNANDO RODRIGUES LAURIANO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	D	SIM

Os preceitos de descentralização da gestão dos prestadores aos Municípios constam das normativas do SUS desde seus primeiros regulamentos, especialmente a Lei Orgânica n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 17:

Art. 17. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

I - promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde;

Neste contexto, a Secretaria de Estado da Saúde propôs a CIB – Comissão Intergestores Bipartite, também composta pelo COSEMS – Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais, a pactuação definindo a descentralização a 100% dos municípios mineiros dos serviços de Média e Alta Complexidade. Esta pactuação ocorreu em 06 de dezembro de 2023, conforme Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.498, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, portanto não era possível prever na proposta orçamentária de 2024 a previsão dos recursos, federais e estaduais, incorporados ao Município, por força da Deliberação indicada acima. O recesso parlamentar também inviabilizou o envio de suplementação nos primeiros dias do exercício.

Após tomar ciência da decisão estadual para a qual não há adesão, mas a necessidade de se fazer cumprir as novas responsabilidades a serem assumidas pela gestão municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o município tem envidado esforços para mapear os recursos até então geridos pelo Estado de Minas Gerais, bem como as medidas administrativas necessárias, entre as quais a suplementação por ora requerida.

Após a identificação dos recursos que serão recepcionados pelo Fundo Municipal de Saúde a partir da competência março de 2024 e, por conseguinte, a apuração do valor correspondente aos repasses que serão realizados pelos Fundos Estadual e Federal, entre março e dezembro de 2024, alcançamos o valor da suplementação, conforme quadro abaixo:

FONTE	IDENTIFICAÇÃO	VALOR PROPORCIONAL (MARÇO A DEZEMBRO)
Federal	Recurso programado na PPI para Muriaé, referente a assistência de média e alta complexidade, correspondente a 10 meses (março a dezembro)	R$ 94.096.023,27
Federal	Recurso a ser incorporado no MAC (Média e Alta Complexidade) pelo Ministério da Saúde (março a dezembro)	R$ 4.666.666,67
Federal	Recurso relativo à produção de FAEC ambulatorial e hospitalar (estimado pela produção aprovada no DATASUS em 2023)	R$ 15.041.575,78
Federal	Recurso aprovado para Muriaé no Programa de Redução de Filas conforme Deliberação CIB n.º 4.569/2024	R$ 1.238.045,57
Federal	Programa da PNAES aprovado em dezembro de 2023 na Tripartite	R$ 1.000.000,00
Estadual	Recurso Valora Minas e Opera Mais (recursos alocados pelo Estado nos Contratos firmados atualmente e referente a dois quadrimestres do ano)	R$ 17.831.868,20
TOTAL		R$ 133.874.179,49

Diante da necessidade do município adequar as despesas orçamentárias do presente exercício as novas receitas e novos compromissos, a vigorarem a partir da competência março de 2024, resta imprescindível a aprovação do pedido de suplementação em REGIME DE URGÊNCIA, visto que o trâmite ordinário do projeto implicaria em graves danos, inclusive a terceiros, em especial dos prestadores filantrópicos, sem fins lucrativos, identificados no quadro 01, destacando-se a APAE DE MURIAE, CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO, HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE e HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE, nos quais se concentram a maior parte dos recursos a serem recepcionados pelo FMS de Muriaé.

Considerando, por fim, a relevância da saúde pública para o bem-estar da população de Muriaé e região, que demandam pelos serviços de saúde de média e alta complexidade ofertados em nosso município, é imprescindível a aprovação da suplementação orçamentária solicitada. A não aprovação deste projeto de lei comprometeria gravemente a capacidade do município de celebrar os contratos com os prestadores de serviços de saúde, afetando negativamente a oferta de serviços de saúde essenciais à população, incluindo tratamento oncológico, neurológico, cardiológico, terapia renal substitutiva (hemodiálise), internações em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e tantos outros serviços aqui assegurados de forma gratuita, por meio do Sistema Único de Saúde.

Enfatiza-se que a aprovação deste projeto de lei de suplementação orçamentária não é apenas uma medida administrativa, mas uma ação crucial para a garantia do direito à saúde dos munícipes de Muriaé. Ressaltamos o compromisso dos vereadores com o interesse público e a necessidade urgente de aprovação deste projeto.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a esta Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Legisladores, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, EM REGIME DE URGÊNCIA, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a importância dos esclarecimentos oferecidos nesta justificativa, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA: 28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA: 28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.02.19 14:52:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
GERSON VARELLA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal